



COMUNICADO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 26/2016

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público que, o Diretor Executivo da AGEVAP, após a análise do recurso apresentado no Ato Convocatório nº. 26/2016 – Contratação de empresa de comunicação especializada para implantação e operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP, não conheceu o recurso nos termos do parecer em anexo.

Assim, torna o resultado final definitivo.

Resende, 20 de janeiro de 2017.

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão Julgadora



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Fl.:	Proc.:
Rubrica:	

Resende, 19 de janeiro de 2017.

Ao
Gerente de Recursos Hídricos
Júlio César da S. Ferreira

PARECER Nº 016/AGEVAP/JUR/2016

EMENTA: Parecer sobre recurso apresentado pela empresa Savannah Soluções em Comunicação Ltda. – EPP constante do processo administrativo n.º 070/2016/ANA.

Prezado Gerente,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso apresentado pela empresa Savannah Soluções em Comunicação Ltda. – EPP constante do processo administrativo n.º 070/2016/ANA.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Recorrente insurgiu-se contra a decisão que declarou como vencedora do Ato Convocatório n.º 26/2016, cujo objeto é a implantação e operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP, a empresa Prefácio Comunicação Ltda.

Em suas razões, aduz a Recorrente que a proposta da vencedora é inexequível pois o valor está abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor máximo que seria pago, ferindo, assim, o disposto no art. 6º, XII da Resolução ANA n.º 552/2016.

Ressaltamos nesta oportunidade que não cabe a esta Assessoria manifestar-se sobre a exequibilidade ou não das propostas, por não ter conhecimento técnico para tal, sendo certo que consta nos autos do processo parecer da Assessoria Contábil da AGEVAP no qual foi atestada a exequibilidade da proposta da empresa Prefácio Comunicação Ltda.

Portanto, não cabe a esta Assessoria manifestar-se quanto ao mérito do recurso.

Contudo, foi declarado pela área técnica que o recurso apresentado pela Recorrente foi encaminhado para o endereço eletrônico da AGEVAP, no último dia do prazo de apresentação do mesmo após o horário de expediente da AGEVAP, o que caracteriza a intempestividade do mesmo.

Av. Saturnino Braga, 23 - Centro - Resende - RJ CEP 27311-300

Tel.: (24) 3354-6429



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Fl.:	Pág.:
Rubrica:	

Não é forçoso enfatizar que a tempestividade é requisito legal de admissibilidade do recurso administrativo.

Sendo assim, opina esta Assessoria Jurídica pelo não conhecimento do recurso apresentado pela empresa Savannah Soluções em Comunicação Ltda. – EPP, devido a sua intempestividade, devendo, entretanto, o recurso e este parecer serem encaminhados para o Diretor Presidente da AGEVAP para apreciação, conforme preconiza §4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

É o nosso parecer.


FERNANDA CHAVES DE CARVALHO
OAB/RJ 159.419

Fernanda Chaves de Carvalho
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 159.419